



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017 – PMC

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ROSALINA RODRIGUES, NA COMUNIDADE CANDEÚBA, QUE ENTRE SI CELBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE COLARES, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.835.939/0001-90, sediada na Rua 15 de novembro, s/n, Centro, nesta cidade de Colares (PA), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8544145 e inscrito no CPF/MF sob o nº 05.835.939/0001-90 e por intermédio de seu **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estabelecida na Travessa 15 de Novembro s/n, bairro Centro, Colares, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação Sra. **ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, professora, titular do registo de identidade nº 3132299- PC/PA e do CPF/MF nº 617.292.132-00 doravante denominados **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.407.626/0001-21, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO REGES VIDAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, à Rod. Augusto Montenegro, nº 6000, QR 4, CS 3, Parque verde, CEP 66.635-110, portador do RG nº 6426549 e CPF nº 951.332.752-34, denominada **CONTRATADA**, resolvem. Com fundamento no processo licitatório nº 2017/006 – PMC/CPL, celebrar este contrato, nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ROSALINA RODRIGUES, NA COMUNIDADE CANDEÚBA, QUE ENTRE SI CELBRAM A SECRETARIA**

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP; e reger-se á pelas condições estabelecidas no Edital, pelo qual se vinculam as partes, sendo lei entre as mesmas, de acordo e em estrita obsevância ao ditâmes da Lei Federal nº 8.666/93, de 23 de junho e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são conhecidos da CONTRATADA: Processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 006/2017 – PMC/CPL, Edital e seus Anexos, parecer de julgamento e legislação pertinente a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 61.445,65 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos para cobrir as despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Fundo Municipal de Saúde 11 01 e Funcional Programática: nº 12 122 0007 2. 051 (Manut. Do Fundo Munic. de Educação - FME)**
- **Categoria Econômica: 3. 3. 90. 39. 00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica)**

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídos e em plenas condições de aceitação em até 05 (cinco) semanas, contados a partir da Ordem de serviço pela Administração Municipal.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) semanas a partir de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) Supervisionar através de visitas periódicas ao local dos serviços realizados, por servidor designado pela SEINFRA/PMC, lançando em boletins as eventuais correções e alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- c) Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o Edital de Licitação;
- d) Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quais instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este contrato.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela SEINFRA/PMC, obrigando-se especialmente a cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) A CONTRATADA a contratada deverá possuir todas as condições técnicas-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;
- c) Todos os relatórios deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja legível, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atijam essas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Cumprir todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sobretudo todas as exigências e regras estabelecidas no Projeto Básico (anexo);
- e) Fornecer todo ferramental necessário a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como as rotinas para a execução dos serviços e entrega do material solicitado em conformidade com as solicitações que o caso requer.
- f) Fornecer na data da assinatura do contrato, números de telefones ou outras formas de contatos (email) para realização dos chamados;
- g) Elaborar relatório mensal dos serviços realizados a ser assinado também pelo fiscal do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá indicar na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) sempre importar documento de identificação;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais e terceiros;
- k) Efetuar de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- j) Comunicar por escrito imediatamente, á fsicalização do contrato, impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das medidas cabiveis;
m) Fornecer todo o material necessário á eficiente execução da prestação em foco.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, será feita pelo servidor designado pela SEINFRA/PMC, a quem imcubirá acompanhar toda execução dos serviços determinado a CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.
- 9.2. ACONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SEINFRA/PMC;
- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato;
b) Examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;
- 9.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da SEINFRA/PMC, contar com a total colaboração da CONTRATADA.
- 9.4. Qualquer serviço, material e ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente rfeito, corrigido, removido, reconstruidoe ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para A CONTRATANTE.
- 9.5. Caso a CONTRATADA, não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE, reserva-se o direito de executá-los direta ou através de terceiros, ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA, responderá pelos custos, através de glossas de créditos e ou garantias e ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensas as penalidades cabíveis;
- 9.6. O técnico da SEINFRA/PMC, terá acesso a todos os locais onde os serviços se destinem a acautelara preservartodo e qualquer direitoda SEINFRA/PMC, tais como:
- a) Recusar serviços que tenha sido executado em desacordo com as condições preestabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnicasfornecidas pela SEINFRA/PMC;
b) Aprovar a alocação, a deslocação, e a substituiçãoode pessoal promovida pela CONTRATADA;
c) Solicitar por escrito, a substituição do funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservânciaás exigências da SEINFRA/PMC, amparada nas dsposições contidas neste contrato. Até a reugualrização da situação, tal procedimento será comunicado por escritoá CONTRATADA, sem perda do dircito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- e) Os pagamentos sustados srão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA, as exigências da SEINFRA/PMC;
- 9.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamentos, verificação e controle adotados pelos técnicos da SEINFRA/PMC;
- 9.8. A fiscalização deverá:
- Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar vistos nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no lrelatório mensal, dos serviços realizados por ela apresentado em todos aponto o “de acordo” quando julga-os correto;
 - Emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequent, relatório mensal de acompanhamento, informando a qualidade do desempenho da CONTRATADA, (satisfatório/insatisfatório) ao qual deverá ser anexada ao relatório mensaldos serviços realizados;
 - Propor aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade, (descumprimento de obrigação contratual)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A prefeitura Municipal de Colares efetuará o pagamento á CONTRATADA, mediante os boletins de medições que deverão ser atestados e aprovados pela SEINFRA/PMC.

10.2. O pagamento através de transferência bancária entre contas e só poderá ser liberado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo relativo aos serviços efetivamente executados, que deverão vir acompanhados dos relatórios de fiscalização contendo as informações sobre a qualidade do desempenho da CONTRATADA, (satisfatório/insatisfatório), aos quais deverá ser anexado Relatório de medição dos serviços realizados na obra, em cumprimento as exigências da SEFIN/PMC.

10.3. O pagamento será efetuado mediante comprovações de quitaquitação de encargos fiscais, trabalhistas, e previdenciários, devendo as certidões apresnetadas, estarem devidamente atualizadas.

CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

11.1. Somente poderá ser emitida alteração de prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- Ocorrer alteração no projeto e ou especificações pela CONTRATANTE;
- Houver serviços extraordinários, que alterem as quantidades;
- Houver serviços complementares, obedecidos aos dspositivos regulamentares;
- Ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios do (s) serviço (s) que estejam sob-responsabilidade expressa da CONTRATANTE;
- Ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE, que interfiram na execução contratual;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



f) Ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados.

11.2. Caso a CONTRATADA, não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos, integrantes da licitação, a CONTRATANTE, reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos, através de glosas de créditos e ou garantias, e ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive, será declarada inidônea, podendo ficar inpedida de firmar contrato com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA, é única e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto deste contrato e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA, fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

13.2. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente estabelecido no item anterior.

13.3. Se no contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esse será fixado mediante acordos entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, serão aplicadas penalidades pela CONTRATANTE, admitida a defesa prévia, a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para concluir o serviço, ou quando houver atraso no cronograma;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual, quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, quando a CONTRATADA, ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reanunciar a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, em prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato quando ocorrer a rescisão do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e) Suspensão dos direitos de participar de licitações/contratos, com qualquer órgão da administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando por culpa, da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou expedição de declaração de idoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade cometida pela CONTRATADA;

14.2. A multa será cobrada pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente, caso a CONTRATADA, não venha a recorrer a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontado do valor das parcelas de pagamento vicendas, ou será descontada do valor da garantia do valor de execução.

14.3. As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também não excluem a possibilidade de penalidades, tendo em vista, a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

15.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher ao financeiro da CONTRATANTE, importância correspondente, sob pena e incorrer em outras sanções cabíveis.

15.2. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade, da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de rescindir, independente de interposição judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA, o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula, condições, ou disposição deste CONTRATO;
- b) Falência, dissolução ou liquidação judicial, ou extrajudicial, requerida e homologada;
- c) Suspensão pela autoridade competente, dos serviços, contratados em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, atualizado para a data de aplicação da última multa;
- e) Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.
- f) Ocorrendo rescisão por motivo imputável, a CONTRATADA, a PMC executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente, nessa hipótese, a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMC, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

16.2. O presente contrato poderá ser a qualquer tempo rescindindo pela PMC, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, com antecedência mínima, de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia na contratação do objeto deste instrumento convocatório, na forma de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos ou apostilamento, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no projeto, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento do Termo de Referência e demais documentos necessários a execução dos serviços e realizado investigações a seu exclusivo critério para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão indeferir nos seus prazos e custo, não sendo a PMC, responsável por qualquer falha decorrentes dessas investigações.

19.2. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis a CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA, arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

19.3. A CONTRATADA, responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualquer técnica dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Termo Judiciário do Município de Colares, com exclusão de qualquer outro para a solução das demandas oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



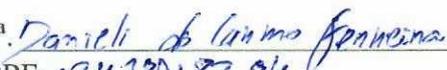
Colares (PA), 14 de março de 2017.


FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Colares
Contratante


ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Contratante


LUCIANO REGES VIDAL
L R Vidal Construtora Eireli – EPP
Contratado

Testemunhas:

1ª. 
CPF: 054.780.182-84

2ª. 
CPF: 964.544.662-72